



CONTRATO Nº 078/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0029

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
AFONSO CLÁUDIO/ES E A ML PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**,

adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ML PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.000.297/0001-84, com sede na Rua 07 de Setembro, Colina do Cruzeiro, 42, Afonso Cláudio-ES, CEP: 29600-000, neste ato representada pelo sr. (a) **MAURICIO DA CUNHA LOPES**,

denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 art.75, inciso II, oriundo de **Dispensa de Licitação nº 029/2025**, nos autos do **Processo Administrativo nº 22612/2025**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo a contratação de pessoa jurídica especializada para atender as necessidades da realização da 32ª Exposição Agropecuária de Afonso Cláudio, no Parque de Exposição Dr. João Eutrópio, Empoçado, Afonso Cláudio/ES, prevista para ocorrer entre os dias 19 a 23 de novembro de 2025, conforme as especificações constantes neste termo para gerenciamento da venda dos espaços nas medidas aproximadas e quantidades estimadas, bem como a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, e qualquer logística necessária para a execução dos serviços.

1.2 - Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO DO OBJETO		UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço de gerenciamento da venda dos seguintes espaços nas medidas aproximadas e quantidades estimadas: 01 - Tendas para comercialização de alimentos, bebidas, artesanatos e outros: Tendas 03x03m - até 15 (quinze) unidades. 02 - Tendas para comercialização de alimentos, bebidas, artesanatos e outros: Tendas 06x06m - até 11 (onze) unidades. 03 - Tendas para comercialização de alimentos, bebidas, artesanatos e outros: Tendas 10x10m - até 03 (três) unidades. 04 - Espaço para ambulantes sem carrinho (Algodão Doce, Brinquedos, etc) - até 10 (dez) unidades.		SV	1		



05 - Espaço para ambulantes com carrinho (Pipoca) - até 03 (três) unidades. 06 - Espaço para ambulantes com carrinho (Churros) - até 03 (três) unidades. 07 - Espaço para foodtruck ou minifoodtruck (Cachorro Quente, Lanches e derivados) - até 04 (quatro) unidades. 08 - Área reservada com área de aproximadamente 1.500 m ² , para preparo e comercialização de alimentos, bebidas e outros em espaço reservado - 01 (uma) unidade. 09 - Galpão: Espaço de um galpão com área coberta e cozinha para preparo e comercialização de alimentos, bebidas e outros - 01 (uma) unidade. 10 - Barraca para comercialização de drink's: barraca com cobertura de aproximadamente 30X10m - 01 (uma) unidade. 11 - Espaço de aproximadamente 20x10m dentro da área coberta pelas tendas galgão para comercialização de choop - 01 (uma) unidade. 12 - Camarotes para assistir a apresentação do Rodeio Show - Até 45 (quarenta e cinco) unidades.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do contrato será ate o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

2.5 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.6 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE



5.1 - O valor total da contratação é de **R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)** conforme demonstrado anexo I, deste instrumento.

5.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado em 04 de novembro de 2025.

5.2.1 - Após o interregno de um ano, a pedido da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.7 - O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para fins de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após a prestação do serviço, recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o objeto; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Autorização de Fornecimento; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

6.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - À situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.8 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou excepcionalmente por cheque administrativo.

6.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10 - Decorrido o prazo indicado do pagamento, desde que a contratada concorrido de alguma forma, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{6}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

6.11 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura. 6.12 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento deste município, à saber: **Unidade Orçamentária:** Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Projeto/Atividade: 1502.1339200442.112– Apoio, organização e promoção de eventos, festas locais e tradicionais do município Elemento de despesa: 33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica. Ficha: 975 Fonte de recurso: 250000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

7.1.1- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostila.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à CONTRATADA:

9.1.1 - Executar o serviço/Entregar objeto conforme especificações, prazo e condições estabelecidas neste instrumento, proposta da contratada, bem como, Termo de Referência, independentemente de transcrição.

9.1.2 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante.



- 9.1.4 - Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente à entrega do objeto/serviços no(s) local(is) indicado(s) pela Contratante, bem como por todo equipamento, pessoal e demais despesas necessárias para realização/execução do objeto deste contrato.
- 9.1.5 - Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Edital.
- 9.1.6 - Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, impostos, seguros, fretes e quaisquer outros resultantes das obrigações assumidas.
- 9.1.7 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 9.1.11 - Responsabilizar-se, exclusivamente, por eventuais danos ou prejuízos que venha a sofrer seu quadro funcional ou coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da prestação de serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidades ou ônus ao Município, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.
- 9.1.12 - Acatar com as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 9.1.13 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.1.14 - A Administração não aceitará, a transferência de responsabilidade da Contratada pelos serviços assumidos a terceiros, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 9.1.16 - Zelar pela perfeita execução dos serviços/entrega do objeto, sanando falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 9.1.17 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.18 - Comunicar a Contratante qualquer insurgência que impossibilite de realizar os serviços/entrega dos objetos nos prazos/horários propostos.
- 9.1.19 - Participar, com representante/preposto credenciado em nome da empresa contratada, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela contratante.
- 9.1.20 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



9.1.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2 - Compete à CONTRATANTE:

9.2.1 - A Administração, após a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato, compromete-se a:

9.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

9.2.1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

9.2.1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.2.1.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.2.1.5 - Fiscalizar o objeto/serviço deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço/objeto que não esteja de acordo com as exigências estipuladas tanto nesse Termo quanto no Termo de Referência;

9.2.1.6 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;

9.2.1.7 - Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

9.2.1.8 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.2.1.9 - Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.1.10 - Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1 - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

10.1.2 - **Multas**, poderão ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:

10.1.2.1 - **Multa de mora**: Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, no percentual de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela descumprida.

10.1.2.2 - **Multa compensatória**: No percentual de 0,5 % a 30%, da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço/contrato. Nas seguintes hipóteses:

10.1.2.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.2.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.2.5 - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.2.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;



10.1.2.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.3 - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Afonso Cláudio, pelo prazo máximo de 03 (três) anos nas seguintes situações:

10.1.3.1 - Por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto, contemplado na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, sem motivo justificado, superior a 20 (vinte) dias, sem motivo justificado;

10.1.3.2 - Dar causa à inexecução parcial ou em desconformidade da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.3 - Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços/Contrato, que cause grave prejuízo a Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.3.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 - **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três anos) e máximo de 06 (seis anos), nas seguintes situações:

10.1.4.1 - Apresentar declaração ou documento falso, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

10.1.4.2 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.4.5 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.1.5 - As Sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade.

10.1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso haja ou será cobrada judicialmente.

10.1.7 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados que porventura vier a causar à Administração Pública.

10.1.8 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando os procedimentos previstos no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.9 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os procedimentos previstos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



12.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas situações de extinção contratual, sem prejuízo das sanções constantes neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.

Afonso Cláudio/ES, em 07 de novembro de 2025.

**LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:114
86076769**

Assinado de forma
digital por LUCIANO
RONCETTI
PIMENTA:11486076769
Dados: 2025.11.10
09:27:24 -03'00'

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL MUNICIPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES
CONTRATANTE**

gov.br
Documento assinado digitalmente
MAURICIO DA CUNHA LOPES
Data: 07/11/2025 16:26:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MAURICIO DA CUNHA LOPES
ML PRODUcoes E EVENTOS LTDA
CONTRATADA**

Prefeituras**Afonso Cláudio****Decreto****DECRETO Nº 616/2025****EXONERA SERVIDOR**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas; e
Considerando o requerimento protocolizado sob o nº 24060/2025 em 10 de novembro de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º. Exonerar, a pedido, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Municipal nº 1.448/97, o servidor **FABIANO LOPES DA ROCHA** do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA**, Matrícula 009884, a partir de 10 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, inclusive para fins de exoneração e rescisão do vínculo, fica considerado o dia 10 de novembro de 2025 como o último dia de vínculo (trabalho).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 10 de novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1668093**Edital**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
003/2025 DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
HABITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas, **CONVOCA** o candidato aprovado no Processo Seletivo Público nº 003/2025 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no cargo abaixo discriminado para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos relacionados, para serem visados por funcionário do Departamento de Recursos Humanos.

Cargo: EDUCADOR SOCIAL

Classificação	NOME
01	IVANILDA APARECIDA DA SILVA TAVARES
02	LUCIMARA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CORDEIRO

Cargo: APOIO ADMINISTRATIVO

Classificação	NOME
01	PATRÍCIA HOLLUNDER HARDEVICK
02	TAINÁ PIMENTA SOUZA

Documentação Original:

- Cédula de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- C.T.P.S;
- Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 01 Foto 3x4;
- Habilitação específica inerente ao cargo (comprovante de grau de instrução/Diploma/Pós/Doutorado);
- Número de conta salário na Caixa Econômica Federal (cópia do cartão ou extrato que demonstre o nº da conta);
- Cartão Nacional do SUS;
- Tipo Sanguíneo (caso não possua documento que comprove o mesmo deve ser declarado no Formulário de Cadastramento);
- Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Extrato **atualizado** PIS/PASEP;
- Consulta de Qualificação Cadastral - eSocial (www.consultacadastral.inss.gov.br);
- Comprovante de residência atualizado;
- Declaração de Bens;
- Declaração de que não possui antecedente criminal; (<https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao>) (1º Instância)
- Laudo ocupacional emitido por Médico do Trabalho;
- Formulário de Cadastramento Funcional.

Vale ressaltar que todas as declarações que necessitem de data e assinatura devem ser assinadas e datadas no ato da confecção do contrato perante um servidor do RH.

Afonso Cláudio, 10 de novembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1667573**Contrato**

CONTRATO Nº078/2025 - PROC.
Nº22612/2025
ID CIDADES: 2025.001E0700001.09.0029

Contratante: O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.
Contratada: ML PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 49.000.297/0001-84.